



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI Nº 2.305, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, PARA A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS, DA CLÍNICA DE BMX E DA QUARTA ETAPA DO CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO - FCC, inscrita sob o CNPJ nº 06.621.825/0001-00, para a realização da Primeira Etapa do Campeonato Sobralense de Bicicross, da Clínica de BMX e da Quarta Etapa do Campeonato Cearense de Bicicross no Município de Sobral/CE.

§1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral e Lei Municipal nº 2.214/2022.

§2º O auxílio financeiro destinado a FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO - FCC, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da Primeira Etapa do Campeonato Sobralense de Bicicross, da Clínica de BMX e da Quarta Etapa do Campeonato Cearense de Bicicross no Município de Sobral/CE.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura



PREFEITURA DE
SOBRAL

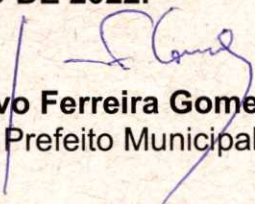
Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30.101



PREFEITURA DE
SOBRAL

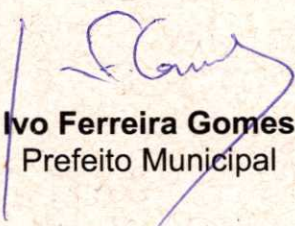
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2273 /2022

Ref. Projeto de Lei nº 127/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Federação Cearense de Ciclismo, para a realização da Primeira Etapa do Campeonato Sobralense de Bicicross, da Clínica de BMX e da Quarta Etapa do Campeonato Cearense de Bicicross no Município de Sobral/CE, e dá outras providências”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
17 DE NOVEMBRO DE 2022.**


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30.101